

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2021 PRPPG - BOLSAS CAPES/DS

Em conformidade com o Inciso II do art. 16 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, considerado o disposto na Portaria CAPES Nº 76 de 14 de abril de 2010, por meio da Diretoria de Pós-Graduação, a PRPPG publica a Instrução Normativa Nº 04/2021 que orienta sobre a concessão de bolsas CAPES/DS para os programas de pós-graduação Stricto Sensu da Unespar.

Capítulo 1º

Da execução do Programa de Demanda Social na Unespar

Art. 1º. Cabe à Pró Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação da Unespar, por meio da Diretoria de Pós Graduação, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa DS;

Capítulo 2º

Das obrigações dos colegiados dos programas de pós-graduação

Art. 2º. Cabe aos colegiados dos programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I - a constituição de uma comissão interna de bolsas formada pelo coordenador e mais um professor permanente do PPG, e no mínimo, por um discente regularmente matriculado no programa por pelo menos um ano;
- II- tornar público o processo de seleção de bolsistas, através de editais veiculados no site do programa e no site da universidade;
- III- informar à PRPPG sobre o resultado da seleção e encaminhar os dados dos alunos selecionados;
- IV- acompanhar através da comissão de bolsas ou do próprio colegiado, o andamento das atividades do bolsista e informar à PRPPG sobre qualquer eventualidade;

V- solicitar à PRPPG o cancelamento da bolsa, nos casos previstos, ou a substituição do bolsista.

Capítulo 3º **Das condições de seleção do bolsista**

Art. 3º. Para a concessão da bolsa de estudo, será exigido do bolsista:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, caso tenha vínculo empregatício (isto inclui, também professores temporários contratados em regime PSS).
 - a) Poderá ser admitido como bolsista o pós-graduando que **receba remuneração bruta inferior** ao valor da bolsa DS, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. **No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;**
- III. desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela comissão de bolsas de cada programa;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de pós-graduação;
- V. realizar estágio de docência de um semestre (cumprindo, no máximo, 4 h/semanais) de acordo com o estabelecido pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- VI. não ser aluno em programa de residência médica;

VII. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907 (de 02 de fevereiro de 2009);

VIII. os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX. ser classificado no processo seletivo para bolsistas realizado pelo programa de pós-graduação;

X. fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

Exceção: conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, **os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.** Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Capítulo 4º

Da vigência e funcionamento das bolsas

Art. 4º. As bolsas terão vigência de 12 meses podendo ser renovadas por mais 12 meses, de acordo com os critérios estabelecidos pela comissão de bolsas de cada programa, e mantidas as condições de seleção do bolsista.

I. É vedada a divisão do valor da bolsa por dois ou mais discentes;

II - Ao fim do período regimentar para defesa de mestrado (24 meses), o bolsista perde imeditamente o benefício, sendo substituído por um novo discente selecionado por processo seletivo interno ao programa;

III - Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos;

IV - Se apurada omissão de recebimento de remuneração, quando exigida;

a) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

b) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

Parágrafo Único: A não conclusão do mestrado acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela CAPES.

Art. 5º Conforme disposto na lei 13.536, de 15 de dezembro de 2017, a concessão da bolsa CAPES/DS pode ser prorrogada por **cento e vinte dias** em caso de afastamento da e do bolsista para fins de parto, adoção ou guarda judicial.

§1º. Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda.

§ 2º O afastamento temporário em casos de parto, adoção ou guarda judicial deve ser informado à CAPES pela PRPPG com uma confirmação do curso de pós-graduação onde a bolsista ou o bolsista está matriculado, indicando as datas de início e término do afastamento, bem como os documentos comprobatórios de gestação, nascimento, adoção ou guarda judicial.

§ 3º Durante o afastamento temporário em casos de parto, adoção ou guarda judicial, o pagamento da bolsa não poderá ser suspenso (salvo solicitação do ou da bolsista)

§ 4º A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas

Capítulo 5º **Da tramitação**

Art. 6º. A implantação ou substituição de bolsistas é feita na plataforma SCBA da CAPES (ou correspondente) pela PRPPG.

Art. 7º. Quando da indicação de bolsistas pelos programas, o processo de tramitação deve ser feito via eprotocolo, direcionado à Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG, com memorando do coordenador instruindo o processo. No memorando devem constar as informações sobre os bolsistas anteriores a serem substituídos e sobre os bolsistas a serem cadastrados como beneficiários.

I. No caso dos bolsistas a serem substituídos é necessário constar: nome, CPF, motivo do cancelamento da bolsa (por titulação, por vencimento do prazo de 24 meses do ingresso, ou por outro motivo – especificar)

II. No caso dos bolsistas novos, deve constar: nome, CPF, e-mail, dados bancários, prazo máximo de vigência da bolsa (24 meses contados a partir do ingresso). Por exigência da CAPES, a conta deve ser conta corrente, estar ativa (sempre verificar junto ao banco), ter como titular o beneficiário da bolsa e não ser conta salário ou poupança – isso deve ser verificado antes do envio da documentação.

III. Na documentação, devem ser enviados: cópia de RG/CPF; Cópia de cartão do banco ou outro comprovante; Termo de Compromisso assinado pelo bolsista, conforme modelo CAPES disponível no link: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/22102018-modelo-termo-compromisso-ds-pdf>

Paranavaí, 16 de dezembro de 2021

Renan Bandeirante de Araújo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Portaria n. 024/2021-Reitoria/Unespar